



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 166/2021

Brejetuba/ES, 17 de Junho 2021.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Assunto: **Projeto de Lei nº 784/2021.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 784/2021** que Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público (**Processo Seletivo**) do Município de Brejetuba/ES.

Convoca nos termos do inciso II, Art.25 da Lei Orgânica Municipal para a Deliberação sobre o Projeto de Lei Nº 784/2021.

**Fica Convocada Sessão Extraordinária Dia 22 de Junho às 09:00 horas da manhã**, para tratar assuntos referente ao Projeto de Lei acima mencionado

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



**LEVI MARQUES DE SOUZA**

**PREFEITO DE BREJETUBA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 17/06/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000313/2021

---

Número do processo:	0000313/2021	Número único:	8X0.F86.N41-91
Solicitação:	5 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	443
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ULIANA
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(27) 3733-1200	Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	ijanete vieira dias leonora	Atualmente com:	ijanete vieira dias leonora
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	17/06/2021 12:24	Previsto para:	17/07/2021 12:23
		Concluído em:	
Súmula:	Encaminha projeto de Lei nº 784/2021.		
Observação:			

ijanete vieira dias leonora  
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba  
(Requerente)

Hora: 12:23:11



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 784/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa contratar temporariamente profissionais para atuarem em todos os órgãos da Administração Pública Municipal. São cargos que necessitam ser ocupados, a fim de que não haja paralisação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a maioria dos cargos a serem contratados já possuem ocupação. Entretanto estamos na eminência do vencimento de tais contratações, sem a possibilidade de prorrogação das mesmas, necessitando, portanto, da devida autorização legislativa para proceder com as referidas contratações.

Vale constar ainda, que o referido Projeto de Lei não irá contrariar a LC nº 173/2020 tendo em vista a possibilidade efetuar contratação de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV do art. 8º do diploma legal mencionado.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 14 de junho de 2021.

  
LEVL MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL







# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 14 de junho de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO I

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Vigia Municipal	03
Motorista	06
Trabalhador Braçal	05
Auxiliar de Serviços Gerais	14
Auxiliar Administrativo	01
Técnico de Enfermagem ESF	06
Técnico de Enfermagem Regulação	02
Técnico de Enfermagem Plantonista	05
Atendente	03
Técnico de Informática	01
Operador de Máquinas leves e pesadas	03
Pedreiro	02
Ajudante de Oficina Mecânica	01
Mecânico	01
Assistente Social (Programa incluir)	02
Odontólogo	01
Psicólogo (01 Programa Incluir)	02
Enfermeiro ESF	06
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	01
Nutricionista	01

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL




# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## DECLARAÇÃO

LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município de Brejetuba/ES, atualmente no cargo de Prefeito Municipal e na qualidade de ordenador de despesas. DECLARA para os devidos fins de direito que o projeto de Lei nº 784/2021 preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente as normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Brejetuba/ES 15 de Junho de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Brejetuba/ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

**PROJETO DE LEI Nº.784/2021.**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Contratação em caráter temporário de excepcional interesse público, os profissionais relacionados no anexo I do Projeto de Lei nº. 784/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

<b>Especificação</b>	<b>Período de Contratação 12 (Doze) Meses</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Contratação Temporária de Servidores Municipais (Anexo I)	R\$ 329.330,69	RCL

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Junho/20 a Maio/21)	47.020.618,32
Gastos totais c/ pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Junho/20 a Maio/21)	21.287.578,42
<b>Percentual atual de comprometimento de Gastos com Pessoal</b>	<b>45,27%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.391.133,89
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.121.577,20
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.852.020,50



<b>Gasto proposto com a contratação dos Servidores</b> <b><u>No Período Contratado</u></b>	<b>329.330,69</b> 329.330,69
---	---------------------------------

Gastos totais <b>projetados</b> para o período com o aumento proposto.	20.287.865,71
Receita Corrente Líquida <b>Prevista</b> para o Período.	42.266.858,17
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no período com o projeto proposto.	47,99%

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2021 foi considerado o valor estimado na Lei Orçamentária Anual de 2021 e um possível reajuste do PIB 2,62% para 2022. Consulta: (Demonstrativo I – Metas Anuais - LDO 2021).

O Impacto na contratação do profissional sobre a Receita Corrente Líquida do período atingiu o percentual de 0,78%.

Ressalta-se que o Impacto refere-se à contratação de cargos sem ocupação, visto que os demais cargos já possuem ocupação.

#### **Considerações e/ ou Ressalvas:**

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.


§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 15 de junho de 2021.

  
**Artur Cardoso Filho**  
Contador CRC-ES 66130/O-5

  
**Jefferson Martinuzzo**  
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei: 784/2021

Período de Contratação: 12 (doze) Meses

Quant. Vargas	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor do Período Contratado	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
01	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00	1.100,00	366,63	3.226,66	17.893,29
01	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00	1.100,00	366,63	3.226,66	17.893,29
02	2.200,00	2.200,00	2.200,00	26.400,00	2.200,00	733,26	6.453,32	35.786,58
01	1.034,34	1.034,34	1.034,34	12.412,08	1.034,34	344,75	3.034,06	16.825,22
01	1.921,72	1.921,72	1.921,72	23.060,64	1.921,72	640,51	5.637,03	31.259,90
01	1.921,72	1.921,72	1.921,72	23.060,64	1.921,72	640,51	5.637,03	31.259,90
01	3.606,55	3.606,55	3.606,55	43.278,60	3.606,55	1.202,06	10.579,19	58.666,40
01	3.754,91	3.754,91	3.754,91	45.058,92	3.754,91	1.251,51	11.014,38	61.079,72
01	3.606,55	3.606,55	3.606,55	43.278,60	3.606,55	1.202,06	10.579,19	58.666,40
<b>SOMA.....</b>	<b>19.145,79</b>	<b>20.245,79</b>	<b>20.245,79</b>	<b>242.949,48</b>	<b>20.245,79</b>	<b>6.747,92</b>	<b>59.987,50</b>	<b>329.330,69</b>

Brejetuba-ES, 15 de junho de 2021.

Artur Cardoso Filho  
Contador CRC-ES/66130/O-5

  
Jefferson Martinuzzo  
Secretário Municipal e Finanças